



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCESSO N. 2018.002683

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 003/2019 - MP/PGJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO AMAZONAS** E O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO AMAZONAS**, VISANDO À
INTEROPERABILIDADE ENTRE OS SISTEMAS DE
CONTROLE DE PROCESSOS JUDICIAIS
ELETRÔNICOS DOS ÓRGÃOS DA CAPITAL E DO
INTERIOR DO ESTADO E OUTROS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 - Nova Esperança, CEP 69.037-473, inscrita no CNPJ (ME) sob o n. 04.153.748/0001-85, doravante denominado **MPAM**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade nº 638133/SESEG e inscrita no CPF/MF sob nº 239.809.582-72, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n, CEP 69.060-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o n. 04.812.509/0001-90, doravante denominado **TJAM**, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 140-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 011.400.192-87, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.019/14 e demais dispositivos legais que possam envolver a parceria do acordo e pelas cláusulas e condições seguintes.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto firmar parceria entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, a fim de viabilizar a interoperabilidade entre os sistemas de gestão processual eletrônicos dos partícipes, no âmbito da capital e do interior do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES:

São atribuições conjuntas dos partícipes os seguintes:

1. Desenvolver todos os métodos do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça como ferramenta de integração entre os sistemas de gestão processual das partes;
2. Promover dentro das possibilidades dos partícipes a interligação através de fibra óptica dos prédios do Ministério Público e do Tribunal de Justiça, dinamizando a comunicação entre as instituições.
3. Iniciar estudos para contratações conjuntas de serviços de TI, a fim possibilitar contratações de qualidade, com custos reduzidos, haja vista o ganho em escala.
4. Realizar, quando das contratações de TI por meio do Sistema de Registro de Preço, convite ao outro partícipe, a fim de avaliar o interesse em integrar a Ata de Registro de Preço como órgão participante.
5. Promover a integração entre as equipes de desenvolvimento de software de ambas as instituições de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes.
6. Planejar e realizar em conjunto visitas técnicas às comarcas, a fim de permitir um melhor atendimento das unidades do interior do Estado otimizando o dispêndio de recursos.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS

7. Realizar reuniões de trabalho entre as equipes de tecnologia dos parceiros sempre que necessário, a fim de possibilitar a execução dos termos deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO RESULTADO ESPERADO:

Em razão das atividades previstas nesta parceria, espera-se os seguintes resultados:

1. Que os sistemas de gestão processual do MPAM e do TJAM estejam realizando intercâmbio de dados entre si por meio de protocolos de interoperabilidade.
2. Que fique estabelecido processos claros e eficientes de comunicação entre as áreas de TI de ambos Órgãos, de modo a dar celeridade na solução de problemas e desenvolvimento de projetos e sistemas em conjunto.
3. Que seja implementado o compartilhamento de expertise em contratações de TI para realizações de contratações em conjunto, visando a economicidade das aquisições no âmbito do serviço público.

CLÁUSULA QUARTA — DO PESSOAL:

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie entre os servidores Ministério Público do Estado do Amazonas e os do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que participarão da execução dos trabalhos ou atividades constantes deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando transferência de recursos entre os PARTICIPES, não gerando direito a indenizações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe a cada partícipe responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, atendendo assim às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Complementar n.º 101/00) e da Lei n.º 8.666/93, além da legislação específica de cada ente.

CLÁUSULA SEXTA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO:

Cada uma das partes deverá designar, por meio de ato específico, servidor(es) para acompanhar, gerir e fiscalizar o presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS ALTERAÇÕES:

O ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante acordo entre as partes, cuja formalização ocorrerá através de termo aditivo, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de acordo e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie

CLÁUSULA NONA — DA RENÚNCIA:

O Instrumento poderá, a qualquer tempo, ser renunciado pelos PARTICIPES, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual renúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente acordo no Diário Oficial do Amazonas (DOE-AM) e/ou no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas (DOMPE-AM) será providenciada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, sob forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e/ou do ATO PGJ N.0 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Manaus, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que estes subscrevem.

Manaus/Am, 11 de março de 2019.


LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **José Alberto da Costa Machado, DSc.**
RG: **Diretor Geral**
CPF:

2. 
Nome: **Kátia Renata da Silva**
RG: **Chefe da Divisão de Contratos e Convênios**
CPF: **Matricula: 575-4B**